



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 12/2022 - SMC/MC

Canapi-AL, 19 de Abril de 2022.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Hélio Maciel Souza Fernandes
Vereador - Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

CNPJ 03.114.609/0001-80

03.114.609 / 0001 - 80
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

Lei nº 251, de 19 de abril de 2022.

TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº

CEP 57530-000

CANAPI ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

APROVADO
EM 19 DE ABRIL DE 2022
LM 251/2022

Altera a Lei Municipal nº 146 de 18 de julho de 2017 e dá outras providências.

O **VEREADOR Aluisio Antônio da Silva**, vêm nos termos do regimento interno desta Casa Legislativa e da Lei orgânica Municipal, aprova e o **PREFEITO** sanciona a seguinte de lei:

Art. 1º - O parágrafo terceiro do art. 3º da Lei Municipal nº 146 de 18 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 3º O valor integral do benefício pecuniário será equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os bolsistas que prestarem um período mensal de serviço comunitário até o limite máximo de 12 períodos mensais observados o redutor previsto no art. 4º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 19 de abril de 2022.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 19 de abril de 2022.